

Parecer CGIM

Processo nº 133/2021/PMCC-CPL

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias vinculadas.

Assunto: Solicitação de contratação para aquisição de toners, recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners de impressoras em geral, conforme demanda, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através das suas secretarias e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 133/2021/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados em 25 de abril de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM em 05 de maio de 2022, para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 dias úteis, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação para aquisição de toners, recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners de impressoras em geral, conforme demanda, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através das suas secretarias e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 133/2021/PMCC com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 654), Portarias de Fiscal de Contrato (fls. 655-665), Despachos para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 666, 702), Nota de Pré-Empenhos (fls. 667, 671, 678, 681, 687, 694-695, 703, 705, 707), Solicitações de Despesas (fls. 668-670, 672-677, 679-680, 682-686, 688-693, 696-700, 704, 706, 708), Solicitação de Contratação (fls. 701), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 709), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 710), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 711-750), Convocação para assinatura do Contrato (fls. 751), Contrato nº 20229439 (fls. 752-755), Contrato nº 20229443 (fls. 756-759), Contrato nº 20229440 (fls. 760-763), Contrato nº 20229436 (fls. 764-767), Contrato nº 20229441 (fls. 768-771), Contrato nº 20229442 (fls. 772-775), Contrato nº 20229437 (fls. 776-779), Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 780-845) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos contratos (fls. 846).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.



Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas CAMPELO MACEDO EIRELI, DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, L M SILVA EIRELI, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, S F DA SILVA EIRELI e W.P.O ELETRÍCA SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registros de Preço nº 20217494, nº 20217495, nº 20217496, nº 20217497, nº 20217498, nº 20217499 e nº 20217500 com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, assinadas em 30 de agosto de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 27 de setembro de 2021 (fls. 413-427).

Todavia, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias solicitantes, constam no processo solicitação de contratação das empresas CAMPELO MACEDO EIRELI, DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, L M SILVA EIRELI, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, S F DA SILVA EIRELI e W.P.O ELETRÍCA SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, nos termos das Atas de Registro de Preços mencionadas dentro do seus prazos de validade, juntamente com as Nota de Pré-Empenhos (fls. 667, 671, 678, 681, 687, 694-695, 703, 705, 707) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 709).

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20229439 (fls. 752-755), Contrato nº 20229443 (fls. 756-759), Contrato nº 20229440 (fls. 760-763), Contrato nº 20229436 (fls. 764-767), Contrato nº 20229441 (fls. 768-771), Contrato nº 20229442 (fls. 772-775) e Contrato nº 20229437 (fls. 776-779), **devendo ser publicado seus extratos**, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.



No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

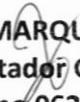
FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 06 de maio de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021